

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 09, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Aprova, *ad referendum*, a criação do Comitê de Governança Digital do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e aprova seu regimento.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto 10.332, de 28 de abril de 2020, que Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Considerando o objetivo estratégico P9 – Consolidar a Governança Institucional, constante no planejamento estratégico institucional do Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024;

Considerando as deliberações do Comitê Gestor de Tecnologia de Informação e Comunicação ocorrida em 09/10/2020;

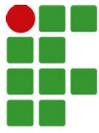
Considerando manifestação da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional quanto à impossibilidade de desenvolvimento dos processos necessários para adequação legal;

Considerando manifestação da Auditoria Interna reforçando a necessidade de instituição do comitê para cumprimento legal;

Considerando manifestação PGF/AGU através da NOTA n. 269/2020/PF/IFSC/PGF/AGU;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a criação do Comitê de Governança Digital do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e o regimento do Comitê de Governança Digital, anexo, de acordo com o Decreto 10.332, de 28 de abril de 2020.



Art. 2º Revogar as resoluções 19/2016, 53/2016, 51/2018 e 52/2018 que tratam do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA

Autorizado conforme despacho no documento n.º 23292.008122/2021-54



ANEXO - REGIMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO IFSC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança Digital (CGD) do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, instituído em atendimento ao Decreto nº 10.332 de 28 de abril de 2020 para deliberar sobre assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo único: O CGD é responsável pelas políticas de Governança e Segurança da Informação, e pelo alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação com os objetivos estratégicos institucionais sem prejuízo ao atendimento do *caput* deste artigo.

Art. 2º O funcionamento e organização do CGD são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade auxiliar o IFSC na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGD será constituído pelo Reitor(a) do IFSC, a quem caberá a presidência, pelo titular da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a quem caberá a secretaria-executiva e:

- I. pelos(as) Pró-reitores(as) de Administração, Ensino, Extensão e Relações Externas, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Desenvolvimento Institucional;
- II. pelo(a) Encarregado(a) do Tratamento dos Dados Pessoais;
- III. por dois (duas) diretores (as) gerais dos Câmpus do IFSC;
- IV. pelo Coordenador do Fórum de Tecnologia da Informação e Comunicação do IFSC, como convidado permanente e sem direito a voto, de acordo com § 5º, Art. 3º, do Decreto 10.332 – 28/04/2020.



§1º Na ausência do Presidente, presidirá o CGD seus substitutos legais e, na ausência destes, o Secretário-Executivo. Na ausência dos membros supracitados será designado pelo Comitê um presidente *pro tempore* dentre os seus membros.

§2º Na ausência dos membros citados no inciso I, estes serão representados pelos seus substitutos legais.

§3º Na ausência dos membros citados no inciso III, a representação se dará por suplentes, sendo estes indicados no mesmo processo de indicação dos titulares.

§4º A duração do mandato dos membros citados no inciso III se dará pelo mesmo tempo em que durar seu mandato como gestor(a).

Art. 4º Fica criado para apoio técnico ao CGD o Comitê Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTTIC), composto:

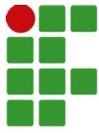
- I. Pelo(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação que o coordenará;
- II. Por 5 (cinco) representantes das Coordenadorias de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) dos Câmpus escolhidos por seus pares;
- III. Por 5 (cinco) representantes dos Docentes que atuam em áreas de Tecnologia da Informação do IFSC;
- IV. Pelos(as) Coordenadores(as) de Governança, Sistemas de Informação e Infraestrutura de Redes da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§1º Na ausência dos membros citados nos incisos II e III, a representação se dará por suplentes, sendo estes indicados no mesmo processo de indicação dos titulares.

§2º A indicação dos membros citados no inciso III será por edital publicado pela secretaria-executiva do CGD.

§3º Os mandatos dos membros definidos nos incisos II e III será de 4 (quatro) anos sem direito a recondução antes de um intervalo de igual período.

Art. 5º Fica criado para apoio técnico ao CGD o Comitê Técnico de Segurança da Informação (CTSI), composto:



- I. Pelo(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação que o coordenará;
- II. Por 1 (um) representante das Coordenadorias de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) dos Câmpus escolhido por seus pares;
- III. Por 1 (um) representante do Sistema de Bibliotecas escolhidos pelos seus pares;
- IV. Por 1 (um) representante do Registro Acadêmico escolhidos pelos seus pares;
- V. Pelo(a) Chefe do Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas;
- VI. Pelo(a) Chefe do Departamento de Administração de Pessoal;
- VII. Pelo(a) Coordenador(a) de Gestão de Documentos;
- VIII. Pelo(a) Coordenador(a) de Processos e Riscos;
- IX. Pelos(as) Coordenadores(as) de Governança, Sistemas de Informação e Infraestrutura de Redes da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§1º Na ausência dos membros citados nos incisos II, III e IV a representação se dará por suplentes, sendo estes indicados no mesmo processo de indicação dos titulares.

§2º Na ausência dos membros citados nos incisos V, VI, VII, VIII e IX a representação se dará por servidores indicados por estes.

§3º Os mandatos dos membros definidos nos incisos II, III e IV será de 4 (quatro) anos sem direito a recondução antes de um intervalo de igual período.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º São atribuições do Comitê de Governança Digital:

- I. Ser responsável pela governança e pelo alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação com os objetivos estratégicos e apoio a priorização de projetos a serem atendidos.
- II. Aprovar políticas, normas e planos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III. Aprovar políticas, normas e planos de Segurança da Informação;



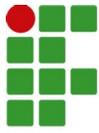
- IV. Aprovar políticas, normas e planos relacionados aos dados abertos;
- V. Aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC e zelar pelo seu cumprimento;
- VI. Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC e zelar pelo seu cumprimento;
- VII. Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com o PETIC e PDTIC, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII. Promover a cultura de segurança da informação e comunicações;
- IX. Instituir e implementar a equipe de tratamento e resposta aos incidentes computacionais;
- X. Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 7º São atribuições do CTTIC:

- I. Propor o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC;
- II. Propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC;
- III. Propor políticas e as diretrizes de Tecnologia da Informação e Comunicação para a melhoria contínua da gestão de TIC;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela DTIC;
- V. Subsidiar o Comitê de Governança Digital quando demandado.

Art. 8º São atribuições do CTSI:

- I. Propor as políticas e normas gerais de segurança da informação;
- II. Tratar questões ligadas à segurança da informação e propor soluções específicas;
- III. Incentivar regulamentação das rotinas de segurança para uso e administração dos recursos da TIC, de forma a garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações;
- IV. Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto aos possíveis



impactos na segurança da informação;

- V. Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas ao comitê pela DTIC;
- VI. Subsidiar o Comitê de Governança Digital quando demandado.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Comitê de Governança Digital:

- I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGD;
- II. Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Convidar participantes para as reuniões, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos de responsabilidade do CGD;
- IV. Proferir voto de desempate em processo decisório;
- V. Assinar resoluções deliberadas no CGD;
- VI. Apresentar as decisões tomadas em ad referendum ao CGD;
- VII. Decidir questões de ordem;
- VIII. Reportar ao Conselho Superior documentos oficiais e ações desenvolvidas no âmbito do CGD.

Art. 10 São atribuições do Secretário-Executivo do Comitê de Governança Digital:

- I. Auxiliar o Presidente na convocação, coordenação, orientação e supervisão das atividades do CGD;
- II. Propor calendário de reuniões;
- III. Elaborar e apresentar a pauta da reunião;
- IV. Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- V. Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CGD;
- VI. Substituir o Presidente de acordo com §1º do Art. 3º.

Art. 11 São atribuições dos demais membros do Comitê de Governança Digital:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CGD;
- II. Aprovar o calendário de reuniões;
- III. Analisar, debater e votar as matérias em deliberações;



- IV. Revisar as minutas de documentos apresentadas ao CGD;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do CGD;
- VI. Propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;
- VII. Solicitar ao Secretário do CGD informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao mesmo;
- VIII. Assinar as resoluções e as atas das reuniões;
- IX. Propor a realização de reuniões extraordinárias;

Parágrafo único. Aos representantes suplentes cabe substituir os seus titulares em suas ausências e impedimentos, os quais deverão ter os mesmos poderes para tomada de decisões.

Art. 12 São atribuições do Coordenador do CTTIC e CTSI:

- I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos comitês técnicos;
- II. Elaborar e apresentar a pauta da reunião;
- III. Convocar, abrir, coordenar, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;
- IV. Distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- V. Convidar participantes para as reuniões, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos de responsabilidade dos comitês;

Art. 13 São atribuições dos membros do CTTIC e CTSI:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de seus respectivos comitês;
- II. Analisar e debater as matérias em deliberações;
- III. Propor inclusão de matérias de interesse das áreas na pauta de reuniões;
- IV. Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades de seus respectivos comitês.

Parágrafo único. Aos representantes suplentes cabe substituir os seus titulares em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 As reuniões do CGD, CTTIC e CTSI serão realizadas na Reitoria do IFSC ou, eventualmente, nos Câmpus por deliberação de cada comitê.



§1º As reuniões serão realizadas presencialmente e/ou por meio de videoconferência e webconferência.

§2º Para os membros que trabalham/residem na região da Grande Florianópolis as reuniões serão obrigatoriamente presenciais, salvo impedimento justificado ou que circunstâncias externas impeçam este formato.

Art. 15 O CGD reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo único: As ausências deverão ser justificadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com a confirmação de substituição ou não do suplente, justificando, neste caso a sua ausência.

Art. 16 As reuniões do CTTIC e CTSI acontecerão por convocação do seu coordenador e de acordo com a necessidade apresentada.

Art. 17 A data das reuniões extraordinárias (CGD) deverá ser informada aos membros do comitê com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

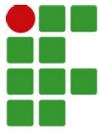
Art. 18 Poderão fazer parte das reuniões (CGD, CTTIC e CTSI), convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros Câmpus e/ou Reitoria que possam subsidiar esclarecimentos dos assuntos constantes da pauta para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo único: A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes de outros Câmpus e/ou Reitoria, deverá ser comunicada com antecedência.

Art. 19 Somente os membros natos terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões dos comitês mencionados neste regimento.

Parágrafo único: Para aprovação de atos administrativos se fará necessário quórum da maioria simples dos presentes, sendo que, em casos de empate, o voto de qualidade caberá ao Presidente do Comitê ou, na sua falta, ao seu substituto.

Art. 20 Ao final de cada reunião deverá ser lavrada uma ata sucinta ou súmula acerca do assunto tratado e as conclusões e encaminhamentos do Comitê, a ser publicada no portal público do SIGRH – Colegiados.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância pela plenária do CGD e, em última, pelo Conselho Superior do IFSC.

Art. 22 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.